PROJETO DE LEI Nº 69/2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu, no âmbito de sua competência, a proceder, mediante requisição facultativa/voluntária, o licenciamento remunerado de servidor e empregado público para prestação de auxílio ao Estado do Rio Grande do Sul, na forma que especifica, e dá outras providências.

Autor: Vereador Marcio Rosa

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu, em caráter excepcional, a proceder, mediante requisição facultativa/voluntária, o licenciamento remunerado de servidores e empregados públicos da Administração Direta ou Indireta do Município de Foz do Iguaçu para prestação de auxílio ao Estado do Rio Grande do Sul, especificamente nas cidades atingidas pela inundação, durante o período de estado de calamidade pública decorrente das tragédias climáticas.

Parágrafo único. O licenciamento de que trata este artigo será limitado a 5 (cinco) dias por mês, por servidor, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 2º O servidor ou empregado licenciado nos termos desta Lei deverá apresentar ao seu órgão de origem relatório das atividades desenvolvidas durante o período de licenciamento.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno efetivo do servidor ou empregado.

Art. 3º A autorização para o licenciamento do servidor ou empregado será concedida pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu, assegurada a manutenção da prestação dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Mediante manifestação por escrito, poderá o Chefe do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu conceder autorização ao chefe imediato do servidor interessado na licença, outorgando, deste modo, na integralidade as prerrogativas da referida Lei.

Art. 4º As despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação, inclusive outras de qualquer natureza, ocorrerão exclusivamente por expensas do servidor ou empregado licenciado.

Art. 5º Poderá, a qualquer tempo, a disposição funcional ser interrompida por iniciativa do servidor ou empregado.

Art. 6º Findo, por qualquer motivo, o período da licença, o servidor ou empregado tão logo deverá apresentar-se junto à sua unidade de recursos humanos, salvo impedimento grave devidamente comprovado.

Art. 7º Esta Lei terá vigência enquanto durar o estado de calamidade pública declarado no Estado do Rio Grande do Sul devido à atual tragédia climática.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2024.

Marcio Rosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o escopo em proporcionar mecanismo eficiente e organizado, objetivando precipuamente a solidariedade do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com a população atingida pelas tragédias climáticas no Estado do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, o projeto em questão visa a disponibilidade de servidores públicos voluntários, os quais serão licenciados por um curto período de tempo, inclusive, somente na vigência do estado de calamidade pública do Estado vizinho.

Notoriamente neste momento estamos vivenciando uma verdadeira catástrofe socioambiental no Estado Rio Grande do Sul, sendo a maior tragédia climática da história, isso em decorrência dos eventos climáticos com chuvas intensas, registrando quantidades muito acima da média, o que, até agora, já causaram dezenas de mortes, milhares de desabrigados, destruição de boa parte da infraestrutura local (estradas, pontes, diques de contenção), ameaçando ainda a economia local. Como consequência, vários foram os estragos, fazendo com que famílias perdessem tudo, inclusive colapsando muitos municípios, em especial os do interior do Estado, deste modo, eles carecem de auxílio, como no caso em questão, de mão de obra especializada.

Diante do cenário calamitoso, no dia 5 de maio de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 57.603, o qual reitera o estado de calamidade pública naquele Estado, elencando em seu anexo único os 336 (trezentos e trinta e seis) municípios afetados, assim como segue:

> *DECRETO Nº 57.603, DE 5 DE MAIO DE 2024.*
>
> *Altera o Decreto n o 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.*
>
> *O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do*

Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,
considerando a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;
considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;
considerando as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e
considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

DECRETA :

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto n o 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n o 57.596, de 1 o de maio de 2024 no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO
1 - Aceguá...
...
336 - Xangri-lá.

O reconhecimento de situações de calamidade pública facilita a mobilização de recursos e pessoal, essencial para a rápida resposta em situações de emergência. Este projeto de lei está alinhado com o espírito de solidariedade e cooperação federativa, elementos fundamentais na gestão de crises e desastres naturais. Não há implicação de vício de iniciativa, conforme o Art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, pois a proposta não interfere na organização dos demais poderes, nem cria cargos ou altera o regime jurídico dos servidores, vez que a liberação ocorrerá mediante escolha de cada entidade ou órgão. As medidas propostas são temporárias e restritas ao período de calamidade, não implicando em obrigações

permanentes ou estruturais. A urgência da medida justifica-se pela necessidade de resposta rápida e eficiente às consequências das tragédias climáticas, minimizando impactos humanos e materiais e fortalecendo a capacidade de recuperação do Estado gaúcho.

Por fim diante do exposto, e com a finalidade essencial em contribuir, auxiliar e amparar o Estado do Rio Grande do Sul, especialmente as cidades afetadas, se faz uso através do presente mecanismo legal que nos confere, para levar a apreciação do Poder Legislativo de Foz do Iguaçu o presente Projeto de Lei.